

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

PORTARIA Nº 196, DE 16 DE JULHO DE 2021

PRORROGA PRAZO DA PORTARIA QUE MENCIONA

A Prefeita Municipal de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe conferem os incisos VII e XIII, do art. 88, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art.1º. Prorrogar a partir de seu efetivo vencimento, até **31/08/2021** o prazo da Portaria nº **24/2021**.

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

POLIANA HELENA DE SOUZA
Controladora Geral

DECRETOS

DECRETO Nº. 821, DE 16 DE JULHO DE 2021

NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PEIRÓPOLIS.

A Prefeita de Uberaba, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso III do artigo 88 da Lei Orgânica do Município, no artigo 1º da Lei Complementar nº 079, de 28 de abril de 1997, e Lei Complementar nº 186, de 03 de agosto de 2000,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia os membros abaixo para compor o **CONSELHO PARA O DESENVOLVIMENTO DE PEIRÓPOLIS:**

Escola Municipal Frederico Peiró
Titular: Sheila Messias da Silva
Suplente: Lídia Pedrosa Assis Costa

Art. 2º. Revogados os atos em contrário, os efeitos deste decreto entram em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 16 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

RUI GOMES NOGUEIRA RAMOS
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Turismo e Inovação

DECRETO Nº 822, DE 16 DE JULHO DE 2021

Autoriza e Regulamenta, no âmbito do Município de Uberaba, Estado de Minas Gerais, as cirurgias eletivas realizadas em toda rede pública e privada em decorrência da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências

A PREFEITA DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, VII, da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO a autonomia dos municípios face ao disposto no artigo 30, inciso I da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a responsabilidade do Município em implementar ações de prevenção e de combate à doença decorrente da Sars CoV-2 (Coronavírus), com vistas a preservar a saúde e a vida, bem como em assegurar meios para garantia do sustento básico de seus cidadãos, de acordo com a fase de evolução, de contenção e de mitigação da pandemia.

DECRETA:

Art. 1º – Ficam as Unidades Hospitalares, situadas no Município de Uberaba/MG, autorizadas a reiniciar a realização de cirurgias eletivas, em conformidade com as diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 2º – A realização de cirurgias eletivas fica condicionada ao indicador da média da taxa de ocupação de leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) para tratamento de pacientes acometidos pela COVID-19, a ser aferida semanalmente, tendo como parâmetro a média de ocupação dos 07 (sete) dias anteriores à avaliação feita pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG (SMS).

Parágrafo Único - Para que ocorra a realização das cirurgias eletivas, o indicador mencionado no *caput* deste artigo deverá ser mantido em patamar inferior à 60% (sessenta por cento) de ocupação dos leitos de UTI COVID-19, tendo como base de cálculo o número de leitos de UTI COVID-19 da rede pública e privada, considerados conjuntamente.

Art. 3º - Em sendo verificado que o indicador da taxa de ocupação de leitos de UTI COVID-19 se encontra em patamar inferior à 60% (sessenta por cento), as cirurgias eletivas deverão observar os seguintes regramentos:

I- Poderão ser utilizados, simultaneamente, pela instituição hospitalar, no máximo, 20% (vinte por cento) dos leitos cirúrgicos inseridos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) da instituição;

II- Somente poderão ser realizadas, na rede pública e na rede privada, cirurgias cuja a média de permanência do paciente não ultrapasse 2 (dois) dias de internação, considerando-se, para fins de padronização e controle do tempo médio de permanência, o disposto na tabela SIGTAP (<http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>);

III- Deverá ser apresentado pelo paciente que realizará o procedimento eletivo teste de antígeno para detecção da COVID-19, realizado no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas anteriores à data prevista para internação, devendo o paciente permanecer em isolamento desde a coleta do exame até a sua internação;

IV- Preenchimento do Termo de Responsabilidade, devidamente assinado pelo paciente ou por seu representante legal, conforme anexo único deste decreto.

Art. 4º - A realização das cirurgias eletivas nas dependências dos hospitais públicos e dos hospitais conveniados/ contratualizados ao SUS, devem observar, além das previsões contidas no art. 3º, os fluxos e datas preestabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG (SMS) para encaminhamento das solicitações de realização dos procedimentos cirúrgicos eletivos.

Parágrafo Único: A realização das cirurgias eletivas autorizadas neste decreto poderá ser suspensa, unilateralmente, pela Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG, como forma de priorizar o atendimento de pacientes em estado de urgência e emergência.

Art. 5º - O regramento estabelecido neste Decreto não se aplica aos procedimentos cirúrgicos pertinentes às seguintes especialidades clínicas:

I- Cirurgias Oncológicas;

II- Cirurgias Cardíacas Graves;

III- Cirurgias Obstétricas;

IV- Procedimentos de Caráter Ambulatorial.

Art. 6º - Extrapolado o indicador estabelecido no art. 2º deste decreto, a Secretaria Municipal de Saúde de Uberaba/MG (SMS) poderá suspender a autorização da realização das cirurgias eletivas unilateralmente, como medida de salvaguarda da saúde da coletividade, independentemente da expedição de novo decreto.

Art. 7º - Os efeitos deste Decreto entram em vigor da data de publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 16 de julho de 2021.

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

SÉTIMO BOSCOLO NETO
Secretário de Saúde

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO
HOSPITAL (preferencialmente em papel timbrado da instituição)

TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA CIRURGIAS ELETIVAS EM SITUAÇÃO DE PANDEMIA COVID -19

Eu, _____, RG _____, na qualidade de paciente, ou _____, RG _____, na qualidade de responsável legal, depois de receber esclarecimentos a respeito do meu diagnóstico e ser orientado(a) dos riscos e benefícios do tratamento, fui informado(a) sobre as possíveis repercussões na postergação da minha cirurgia.

Fui informada pelo(a) Dr(a). _____, CRM _____, que, o atraso na cirurgia poderá acarretar em piora do meu quadro e aumento na possibilidade de complicações.

Fui orientado(a) que no meu caso não existe tratamento, nesse momento, capaz de substituir ou postergar, com segurança, a cirurgia.

Fui orientado de que devo realizar teste antígeno para detecção da COVID-19, no máximo 72 (setenta e duas) horas antes da data prevista para a internação hospitalar, devendo ainda me manter em isolamento, até a internação.

Recebi as informações da equipe médica baseadas em resoluções das Entidades Médicas que diz:

- Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas podem contrair COVID 19 durante a internação.
- Pacientes saudáveis de cirurgias eletivas que contraiam COVID 19 no pós-operatório poderão desenvolver quadros mais graves devido às alterações imunológicas causadas pela cirurgia.
- Pacientes que tenham contraído a infecção há poucos dias podem ainda não ter desenvolvido sintomas, e a ventilação mecânica, durante as cirurgias pode resultar em agravamento dos casos.
- Pacientes com infecção assintomática por COVID 19 podem transmitir infecção à equipe.
- Pacientes de cirurgias eletivas que tiverem complicações respiratórias podem ter os sintomas semelhantes à infecção por COVID 19 causando confusão diagnóstica.
- Pacientes de cirurgias eletivas que desenvolverem infecção grave por COVID 19 no pós-operatório podem ter mais complicações cirúrgicas associadas.

Após ter sido esclarecido(a) acerca de todas as minhas dúvidas, e estar ciente de todos os riscos, tomei a decisão de realizar a cirurgia nesse momento. Estou também ciente de que durante o período do meu tratamento, por consequência da pandemia, poderá ocorrer afastamento de membro da minha equipe médica, incluindo o(a) médico(a) assistente, acarretando transferência dos meus cuidados a outros profissionais da instituição.

Poderá ocorrer também a restrição às visitas de parentes e amigos, bem como limitações de circulação. Informo que estou ciente de que o uso de máscaras e higienização constante das mãos será necessário durante o período de internação tanto para pacientes quanto para acompanhantes – quando previsto em lei.

Assinatura do paciente: _____

Testemunha – Nome: _____

Assinatura da testemunha: _____

_____, ____/____/____

Assinatura e carimbo do médico: _____

DECRETO Nº 823, DE 16 DE JULHO DE 2021

Nomeia em comissão Assessor IV, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE UBERABA, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 88, incisos I e VII, da Lei Orgânica do Município e em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 12.996, de 19 de Dezembro de 2018, alterada pela Lei nº 13.087, de 1º de Julho de 2019, e alterações posteriores;

D E C R E T A:

Art. 1º - Nomeia **TIAGO DA SILVA PIRES**, para o exercício do cargo em comissão de **Assessor IV**, da Secretaria da Saúde da Prefeitura Municipal de Uberaba.

Parágrafo Único - O profissional mencionado no *caput* deste artigo, para formalização do processo admissional, deverá comparecer ao Setor de Gestão de Pessoas, da respectiva secretaria.

Art. 2º - Revogados os atos em contrário, os efeitos deste Decreto entram em vigor em 19 de Julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Uberaba(MG), 16 de Julho de 2021.

ELISA GONÇALVES DE ARAÚJO
Prefeita Municipal

INDIARA FERREIRA
Secretária de Governo

BEETHOVEN DE OLIVEIRA
Secretário de Administração

SÉTIMO BÓSCOLO NETO
Secretário da Saúde